

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

#### GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 345/2023, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.**

***“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO  
RECADASTRAMENTO GERAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS TITULARES  
DE CARGO EFETIVOS, COMISSIONADOS,  
CONTRATADOS E DOS SERVIDORES  
INATIVOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
JACUIPE”.***

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam convocados todos os Servidores Públicos Municipais ativos titulares de cargo efetivos, comissionados e contratados e os servidores inativos do Município de Conceição do Jacuípe para realizarem o recadastramento geral, nos termos estabelecidos neste Decreto, no qual constam as normas e procedimentos para realização do referido recadastramento geral.

Parágrafo Único. O recadastramento do servidor ocorrerá a partir do dia **12 de setembro de 2023 até o dia 21 de setembro de 2023.**

**Art. 2º** O recadastramento será realizado na sede da Prefeitura de Conceição do Jacuípe, localizado na Praça Manoel de Teixeira Freitas, s/n, Conceição de Jacuípe - BA, **das 08: 00 às 13:00 horas.**

**Art. 3º** O servidor deverá preencher e apresentar o formulário de recadastramento que será disponibilizado, devendo apresentar a cópia dos seguintes documentos acompanhados dos respectivos originais:

- a. Formulário de Recadastramento do funcionário;
- b. Declaração de não acúmulo de cargos;
- c. Cópia do comprovante de residência atualizado.
- d. Declaração de Residência;
- e. Uma foto colorida 3x4;
- f. Cópia do Documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificado de alistamento Militar ou equivalente;
- g. Cópia do Documento de Identidade dos dependentes;
- h. Cópia do Decreto de Nomeação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

### GABINETE DA PREFEITA

- i. Cópia do Termo de Posse;
- j. Certidão de Quitação Eleitoral;
- k. Certidões Criminais da Justiça Federal de 1º e 2º graus (Para obter as certidões da Justiça Federal acesse o seguinte endereço: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>);
- l. Certidão Criminal da Justiça Estadual de 1ª grau (do domicílio do servidor). Para obter essa certidão acesse o seguinte endereço: <http://esaj.tjba.jus.br>;
- m. Certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual de 2ª grau Para obter essa certidão acesse o seguinte endereço: <https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>

**Art. 4º.** O servidor que se encontrar impossibilitado por recomendação médica, deverá encaminhar no mesmo período um requerimento de dilação de prazo, devidamente acompanhado do atestado médico, por procurador devidamente constituído.

**Art. 5º** A efetivação do recadastramento só se dará após a validação dos dados por meio da Administração Municipal, podendo os servidores serem convocados a apresentar dados adicionais.

**Art. 6º** O servidor que não se recadastrar no prazo determinado no Parágrafo Único do art. 1º deste Decreto terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

**§ 1º** O pagamento somente será restabelecido após sua regularização funcional, que deverá ser realizada junto à Secretaria de Administração.

**§ 2º** Cumpridas as exigências de que trata o §1º do caput deste artigo, caso o servidor compareça até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bloqueio do pagamento, o restabelecimento do seu pagamento dar-se-á no referido mês da regularização. Após esse prazo, o pagamento ocorrerá no mês seguinte, com o lançamento dos valores atrasados.

**Art. 7º** O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 8º** Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Secretaria de Administração.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 08 de setembro de 2023.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –  
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000

2